



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 883/2020/ME

Brasília, 17 de março de 2020.

Às Chefias de Fiscalização e aos Auditores-Fiscais do Trabalho

Assunto: Recomendações COVID-19.

Prezados Chefes e Auditores-Fiscais do Trabalho,

1. Considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, em complemento às disposições constantes na Instrução Normativa nº 19, 20 e 21, de 12, 13 e 16 de março de 2020 e em substituição ao Ofício Circular SEI nº 827/2020/ME, informo que as seguintes medidas de prevenção deverão ser observadas pelas unidades regionais que compõe o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

a. Chefias de Fiscalização:

- Suspender os atendimentos presenciais aos empregadores, bem como plantões fiscais, conforme orientações emitidas pela Secretaria de Trabalho.
- Suspender a realização de viagens à serviço.
- Avaliar caso a caso as demandas urgentes (Portaria 643/2016) e atendê-las, a depender da sua gravidade.
- Suspender atividades que impliquem grandes aglomerações de pessoas, tais como eventos e reuniões.
- Prorrogar, pelo período necessário, o prazo para conclusão das fiscalizações em andamento cujo encerramento seja prejudicado pelas presentes medidas.

b. Auditores-Fiscais do Trabalho, que se enquadrem nas hipóteses listadas no art. 4º-B da IN nº 19, com redação dada pela IN nº 21 (I - possuam sessenta anos ou mais; II - imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; III - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e IV - gestantes ou lactantes.):

- Observar as recomendações das autoridades de saúde quanto a procedimentos de prevenção nas suas ações fiscais.
- Executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Nesse período, devem realizar atividades de fiscalização passíveis de serem executadas remotamente e/ou capacitações na modalidade EAD oferecidas pela Escola Nacional de Inspeção do Trabalho (ENIT).

- Devolver as Ordens de Serviço que não possam ser concluídas remotamente e não possam ser prorrogadas, para redistribuição.

c. Auditores-Fiscais do Trabalho que não se enquadrem nas hipóteses listadas no art. 4º-B da IN nº 19, com redação dada pela IN nº 21:

- Observar as recomendações das autoridades de saúde quanto a procedimentos de prevenção nas suas ações fiscais.
- Executar as Ordens de Serviço emitidas pela chefia, observando as disposições relativas a demandas urgentes e restrições relativas a atendimentos presenciais, viagens a serviço, plantões fiscais, reuniões e eventos.
- Realizar as capacitações na modalidade EAD oferecidas pela Escola Nacional de Inspeção do Trabalho (ENIT) quando não estiverem executando as atividades demandadas pela chefia.

2. Os cursos disponíveis no Portal Enit em **Seções > Cursos EaD em Andamento** são os seguintes:

a. A partir de 18/03/2020:

- Sistema Khronos EaD – 20h
- Elaboração de Artigos Científicos – 16h
- Módulo Embargo e Interdição do Sistema Auditor – 4h

b. A partir de 23/03/2020:

- Procedimentos de Validação de Programas de Aprendizagem EaD – 8h
- Programa de Aprendiz em Vigilante EaD – 4h
- Fiscalização de Estabelecimento de Saúde EaD – 40h
- Fiscalizando com o eSocial – 12h

c. A partir de 30/03/2020:

- NR-12 EaD – 40h
- Nova NR-03 EaD – 24h

d. A partir de 06/04/2020:

- FGTS Módulo 1 EaD – 40h
- Análise de Acidentes de Trabalho e Eventos Relacionados EaD – 24h

3. Todos os cursos acima relacionados compõem o CICLO 01/2020.

4. Os cursos deverão ser concluídos na mesma competência em que efetivada a matrícula, exceto nos casos em que a carga horária do curso ultrapasse a jornada de trabalho restante da competência, situação em que excepcionalmente poderão ser concluídos até 30/04/2020.

5. O período de matrícula para qualquer dos cursos do ciclo 01/2020 será encerrado às 23h55 do dia 23/04/2020, horário de Brasília.

6. Não será permitida a matrícula em mais de um curso simultaneamente, podendo o Auditor-Fiscal do Trabalho matricular-se para mais de um curso do mesmo ciclo, desde que de forma sequencial.

7. Não será certificado no CICLO 01/2020 o mesmo curso já concluído pelo Auditor-Fiscal do Trabalho em ciclo anterior.

8. Tendo em vista que os cursos disponibilizados são autoinstrucionais, constituídos por atividades assíncronas e sem mediação de tutores, não haverá limitação de vagas.

9. A inscrição será realizada diretamente pelo Auditor-Fiscal do Trabalho no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Portal ENIT), sem necessidade de validação, homologação, publicação ou qualquer outro ato por parte da ENIT.

10. A conclusão do curso será comprovada mediante Certificado de Conclusão.

11. Para a emissão do Certificado de Conclusão é necessário 100% de presença online, entendida como a realização de todas as atividades estabelecidas para o curso, a exemplo de videoaulas, leitura de textos, resposta a questionários, produção de textos e outras atividades.
12. O Certificado de Conclusão será conferido ao participante que atingir os requisitos para aprovação e emitido eletronicamente na própria página do curso.
13. A autenticidade do Certificado de Conclusão poderá ser verificada por qualquer interessado na página inicial da ENIT, no campo “Validar Certificado”, sem necessidade de possuir senha de acesso ao site.
14. Compete à Chefia imediata lançar as respectivas Ordens de Serviço Administrativas-OSAD referentes a atividade “Qualificação Profissional”, até o limite da carga horária estabelecida para o curso, indicada no Certificado de Conclusão.
15. No caso de não conclusão do curso dentro da competência, o Auditor-Fiscal do Trabalho apresentará à chefia imediata, para fins de emissão da OSAD, o Certificado de Inscrição no curso e solicitará as horas dedicadas ao curso nessa competência, devendo necessariamente apresentar o Certificado de Conclusão na competência seguinte.
16. Para emissão da OSAD será necessário que o Auditor-Fiscal do Trabalho envie para o e-mail institucional da chefia o Certificado de Conclusão ou de Inscrição, conforme o caso.
17. Informamos ainda o cancelamento das reuniões agendadas para ocorrer em Brasília nos próximos 30 dias.
18. Por fim, solicito a colaboração de todos para dar ampla divulgação das medidas acima, ao passo que a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho se coloca à disposição para dirimir dúvidas e/ou questionamentos, por meio do endereço eletrônico sit@mte.gov.br.

Documento assinado eletronicamente

CELSO AMORIM ARAÚJO

Subsecretário de Inspeção do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Celso Amorim Araújo, Subsecretário de Inspeção do Trabalho**, em 17/03/2020, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7053938** e o código CRC **C9008921**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco F Ministério da Economia, Anexo B, sala 176

CEP 70056-900 - Brasília/DF

(61) 2031-6174 - e-mail sit@mte.gov.br - www.economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100305/2020-92.

SEI nº
7053938